



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 19 / 03 / 2024

Horário: 16h30 min  
Timon

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 03/2024

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera a Lei Municipal nº 4.881, de 02-01-2024".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

do **Projeto de Lei nº. 03/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **I - RELATÓRIO**

Na data de 1º de março de 2024, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 03/2024, que prevê alterações na Lei Municipal nº 4.881/2024 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado - PDDTI.

Justifica o Poder Executivo que

O artigo 174 da Lei Municipal nº 4.881/2024 refere que "processos administrativos protocolizados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei serão examinados de acordo com a legislação vigente à época de seu protocolo, facultado ao requerente a opção pela análise com base neta Lei".

**"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Considerando que para abertura do processo de aprovação de projeto é necessária prévia emissão de Parâmetros Urbanísticos – PU e que o mesmo não possui um prazo de validade determinado, se faz necessária a alteração legal ora proposta.

Destarte, os Parâmetros Urbanísticos – PU fornecidos pelo Município com base na Lei Municipal nº 4.176, de 26-11-2015, decorrentes de processos administrativos iniciados antes da vigência do novo PDOTI, poderão, até a data de 31-05-2024, mediante expresse pedido do interessado, ser utilizados em processos de aprovação de projetos iniciados a partir da vigência da Lei Municipal nº 4.881, de 02-01-2024, sendo que, neste caso, todo o processo de aprovação de projeto seguirá as normas da Lei Municipal nº 4.176, de 26-11-2015.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua a Constituição Federal que

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>

O ordenamento urbano é a disciplina da cidade e suas atividades, através da regulamentação edilícia, que rege desde a delimitação da urbe, o seu traçado, o uso e ocupação do solo, o zoneamento, o loteamento, o controle das construções, até a estética urbana. Tudo, enfim, que afetar a comunidade urbana sujeita-se à regulamentação edilícia, para assegurar o bem-estar da população local.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 6ª edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro. Malheiros Editora, p. 396.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica Municipal afirma que

**Art. 8º.** Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:  
VII - elaborar o seu plano diretor de desenvolvimento e expansão urbana.

Há de se salientar que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 22, inc. X, também atribui dentre as competências da Câmara Legislativa Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre o plano diretor de desenvolvimento e expansão urbana, inexistindo óbices para a alteração proposta.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Constituição Federal, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

### III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO**, opina-se pela **constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº. 03/2024** de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 19 de março de 2024.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**  
Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil

